

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 06/2021

Os vereadores que a presente subscrevem, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em especial o art. 58 da Lei Orgânica Municipal vêm mui respeitosamente, apresentar à consideração deste Douto Plenário o seguinte PROJETO DE RESOLUÇÃO:

Súmula:

Dispõe sobre a implantação da Ata Eletrônica e Ata Escrita Resumida, gerada pelo Sistema de Apoio ao Processo Legislativo – SAPL no âmbito da Câmara Municipal da Lapa/Pr e dá outras providências.

Câmara Municipal da Lapa - PR

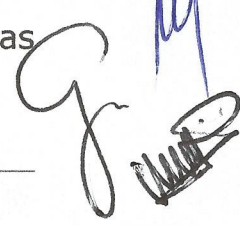


PROTOCOLO GERAL 410/2021
Data: 09/03/2021 - Horário: 08:07
Legislativo

Art. 1º - Altera, suprime e acrescenta dispositivos no Capítulo VII – Das Atas dos Regimento Interno do Poder Legislativo da Lapa, o qual passará a ter a seguinte redação:

Art. 95 – A. Fica a Câmara Municipal da Lapa/Pr autorizada a instituir o sistema de Ata Eletrônica para fins de registro e arquivo das reuniões ordinárias, extraordinárias, solenes e de audiências públicas.

§1º - Entende-se por Ata Eletrônica o sistema de gravação em mídia eletrônica que conterá integralmente o registro das reuniões.

Horacio


§2º - A Ata Eletrônica terá valor de documento oficial da Câmara Municipal da Lapa/Pr.

§3º - A implantação da Ata Eletrônica não dispensa a elaboração da ata escrita resumida.

§4º - A Ata Eletrônica será parte integrante da Ata Escrita.

§5º - Quanto aos pronunciamentos e demais manifestações dos Vereadores, seu registro na Ata Escrita será resumido, constando o assunto abordado, sendo que o vídeo do pronunciamento, na íntegra, constará no endereço eletrônico da Câmara, na internet, e ainda o vereador poderá requerer cópia audiovisual de qualquer parte da reunião ou mesmo na íntegra.

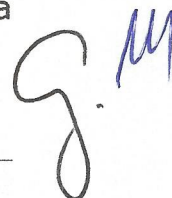
Art. 95 – B. Os equipamentos utilizados na elaboração da Ata Eletrônica deverão ser utilizados exclusivamente para registro das reuniões do Poder Legislativo Municipal, pelas comissões permanentes e especiais, pelos vereadores, estritamente no exercício de suas funções, em reuniões e demais eventos promovidos pela Câmara Municipal.

Art. 95 – C. As mídias originais ficarão arquivadas, permanentemente, na Câmara Municipal de Vereadores e não poderão ser submetidas a qualquer processo que resulte na sua modificação ou destruição.

Art. 95 – D. De cada Sessão Plenária lavrar-se-á ata resumida gerada pelo Sistema de Apoio ao Processo Legislativo – SAPL, a fim de ser apreciada em Sessão e aprovada pelo Plenário, constando os nomes dos Vereadores presentes à hora de início da Sessão e no início da Ordem do Dia.

§1º As atas ficarão disponíveis no sistema SAPL para apreciação e na Sessão imediatamente seguinte serão votadas.

Herron



Art. 2º - Altera a redação do parágrafo único do artigo 96 do Regimento Interno do Poder Legislativo da Lapa, o qual passará a ter a seguinte redação:

Art. 96 (...)

Parágrafo único. O Sistema de Apoio ao Processo Legislativo (SAPL) e/ou outro meio eletrônico oficial será o sistema de organização, tramitação, apresentação, manutenção e transparência de documentos eletrônicos do processo legislativo no município da Lapa, em que são incluídas e mantidas as proposições legislativas e administrativas, bem como o instrumento de acesso das gravações em tempo real das sessões ordinárias, extraordinárias ou solenes da Câmara Municipal que resultam na Ata Eletrônica e Ata Escrita resumida.

Art. 3º - Este Projeto de Resolução suprime o Artigo 97 e seus parágrafos.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Poder Legislativo da Lapa/Pr, 26 de fevereiro de 2021.



GUSTAVO DAOU
Vereador Presidente



MARCO ANTONIO BORTOLETO
Vereador



BRENDA FERRARI DA SILVA
Vereadora



VILMAR C. NAVARO PURGA
Vereador

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 06 /2021

Senhores Vereadores apresentamos o Projeto de Resolução que dispõe sobre a Ata Eletrônica e a Ata Escrita Resumida como forma de adequação e atendimento as atividades que já são desenvolvidas e que não estão asseguradas via Regimento Interno o qual possui dispositivos obsoletos a respeito do assunto.

Esta medida é de grande importância e segue a tendência de procedimentos já adotados por diversas outras Câmaras Municipais e outros entes de representação pública, dentre eles, inclusive alguns setores do Poder Judiciário.

A iniciativa privada, há anos, e atualmente o setor público estão fortemente inclinados por comprovadas ações práticas, a se distanciarem cada vez mais da manutenção de aparatos físicos por meio documental que além de gerarem custos para a sua manutenção, estão sendo substituídos por outras formas e métodos de trabalho digital e eletrônicos.

Na prática as atas, assim como, outros documentos legislativos são produzidos, divulgados e arquivados na sua grande maioria em meios eletrônicos e não mais físicos.

Este tipo de prática está sendo adotada no Brasil e no mundo, por trazer uma série de resultados positivos, como a economia de papel e tempo, agilidade de procedimentos, rapidez no atendimento, acúmulo desnecessário de arquivo físico, entre outros benefícios.

Neste contexto, a Ata Eletrônica é um sistema de gravação em mídia digital que contém integralmente o registro das reuniões. Ela terá valor de documento oficial da Câmara Municipal da Lapa/Pr e integrada à Ata Escrita Resumida.



Esta, por sua vez será sucinta, mencionando somente o assunto que o orador se referiu.

O pronunciamento e toda reunião da Sessão Plenária estará disponível, na íntegra, na página da Câmara e, ainda, poderá ser fornecido ao orador, via mídia gravável (CD/DVD/Pen drive, etc).

Desta forma, além de outros aspectos positivos, estar-se-á evitando possíveis inexatidões do que foi dito e do que foi escrito.

Ainda, esta Ata Eletrônica trará expressiva economia, evitando a impressão de incontáveis cópias em papel, reduzindo inclusive o espaço físico (arquivo em pastas/livros) e contribuindo consideravelmente com o meio ambiente pelo arquivo virtual.

Com a presente proposta cumprimos com o princípio constitucional da publicidade/transparência e nos adequamos com a ferramenta gratuita do SAPL.

Lembramos que o Processo Legislativo é o principal conjunto de atividades de uma Casa Legislativa.

O Programa Interlegis do Senado Federal desenvolveu e mantém o Sistema de Apoio ao Processo Legislativo (SAPL) que é uma ferramenta que informatiza o Processo Legislativo, sem custos financeiros para a Câmara.

Entre as principais funções estão:

- elaboração de proposições;
- protocolo e tramitação das matérias legislativas;
- organização das sessões plenárias;

manutenção da base de leis e consultas às informações sobre a mesa diretora, comissões permanentes, ordem do dia, votações, etc.

O SAPL simplifica a atividade parlamentar e dos servidores, além de colaborar com a transparência da casa de leis, pois permite que os cidadãos conheçam a produção legislativa dos parlamentares, acompanhem o processo legislativo e façam pesquisa à legislação municipal e acompanhem as sessões.

Handwritten signature and initials in blue ink.

Por tudo o que foi exposto, contamos com nossos nobres pares para a aprovação de tão importante matéria.

Poder Legislativo da Lapa/Pr, 26 de fevereiro de 2021.



GUSTAVO DAOÙ
Vereador Presidente



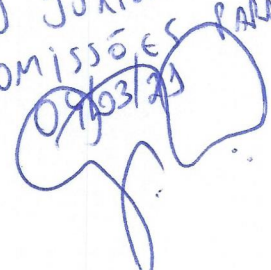
MARCO ANTONIO BORTOLETO
Vereador



BRENDA FERRARI DA SILVA
Vereadora



VILMAR C. FAVARO PURGA
Vereador

AO JURIDICO E AS
COMISSÕES PARA ANÁLISE.
09/03/21


**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
LAPA - PARANÁ**

REGIMENTO INTERNO

**TÍTULO I
DO PODER LEGISLATIVO
CAPÍTULO I
DA SEDE**

Art. 1º - O Poder Legislativo tem sua sede no edifício que lhe é destinado.

Parágrafo 1º - Na impossibilidade de seu funcionamento em sua sede, o Poder Legislativo poderá reunir-se, temporariamente, em outro local, mediante proposta da Comissão Executiva, aprovada pela maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo 2º - Somente por deliberação da Comissão Executiva e quando o interesse público o exigir, poderá o recinto de reunião da Câmara ser utilizado para fins estranhos a sua finalidade.

**CAPÍTULO II
DA LEGISLATURA**

Art. 2º - A Legislatura terá a duração de quatro anos, dividida em quatro Sessões Legislativas anuais.

**SEÇÃO I
DA SESSÃO PREPARATÓRIA**

Art. 3º - Precedendo a instalação da Legislatura, os diplomados reunir-se-ão em Sessão preparatória, no último dia útil da Legislatura anterior, sob a presidência do mais idoso, na Sala do Plenário às 16:00 horas, a fim de ultimarem as providências a serem seguidas na Sessão de Instalação da Legislatura.

§ 1º - Abertos os trabalhos, o Presidente da Sessão convidará um dos diplomados para compor a Comissão Executiva Provisória, na qualidade de Secretário.

§ 2º - Composta a Comissão Executiva Provisória, o Presidente convidará os diplomados presentes a entregarem os respectivos diplomas e as suas declarações de bens.

§ 3º - A Comissão Executiva Provisória dirigirá os trabalhos da Sessão de Instalação até a posse dos membros da Comissão Executiva.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
LAPA - PARANÁ

§ 5º - A decisão do Plenário nas situações deste artigo é definitiva.

CAPÍTULO VII
DAS ATAS

Art. 95 - De cada Sessão Plenária lavrar-se-á ata destinada aos anais com todos os detalhes, a fim de ser apreciada em Sessão e aprovada pelo Plenário, constando os nomes dos Vereadores presentes à hora do início da Sessão e no início da Ordem do Dia.

§ 1º - Cópias das atas serão fornecidas aos Vereadores, para apreciação, na Sessão imediatamente seguinte e serão votadas na Sessão subsequente ao recebimento.

§ 2º - Havendo impugnações, considerar-se-á aprovada com ressalvas a ata, fazendo-se nesta constar.

§ 3º - Aprovada a ata, será a mesma assinada pelo Presidente, 1º e 2º Secretários e demais Vereadores, bem como todas as páginas serão rubricadas pelo Presidente e 1º Secretário.

§ 4º - Não havendo quorum para realização da Sessão, será lavrado termo de ata, nele constando o nome dos Vereadores presentes e o expediente despachado.

Art. 96 - Antes da aprovação da ata só poderão ser fornecidas cópias ou certidões de discursos e apartes com autorização expressa dos oradores ou da Presidência.

Parágrafo Único: O instrumento tecnológico de gravação, para registro na íntegra das manifestações dos Vereadores em Plenário, usado para assessorar a Secretaria na elaboração das atas, ficará à disposição dos Vereadores pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 97 - Os documentos lidos em Sessão serão mencionados em resumo na ata.

§ 1º - O orador deverá entregar à Comissão Executiva, imediatamente após o término do discurso, os documentos lidos na Sessão ou cópias autenticadas dos mesmos, a fim de que sejam transcritos, não o fazendo, somente se fará observar sua leitura.

§ 2º - Os documentos lidos durante o discurso, consideram-se parte integrante do mesmo.